



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 435, de 01 de julho de 1991.

Autoriza aquisição de veículo.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a adquirir um veículo, espécie Pas/Ônibus, Discal, Mercedes Bens L-P- 1113, Mod/1.975, Chassis 34405811083523.

Art. 2º. O veículo mencionado no art. anterior será adquirido com dotação própria da Educação, destinado ao transporte de alunos e professores do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de julho de 1991.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de julho de 1991.

Secretário Municipal de Administração
